

Escritório Regional do Distrito Federal

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Encontra-se em debate no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, limitando a duração da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, a 30 trinta horas semanais. Esta nota examina possíveis impactos que tal medida provocaria sobre o nível de emprego e de massa de rendimentos dos assalariados ocupados em tais funções.

O estudo trata do número de trabalhadores beneficiados pela medida, a potencial geração de novos empregos e o incremento que se pode esperar na massa de rendimentos pagos.

Foram utilizadas as informações da Relação Anual de Informações Sociais, RAIS, de 2008, que contém dados sobre os vínculos de emprego assalariado registrados. Portanto, não se considerou a ocupação nas condições de assalariado sem carteira, de autônomos e de membro de cooperativas de trabalho. O estudo focalizou os empregos nas famílias ocupacionais da CBO 2235 e 3222 que correspondem ao conjunto dos profissionais de enfermagem. Além disso, como há ocupação de pessoal de enfermagem em diversos setores de atividade econômica, concentrou-se o estudo naqueles aonde aparece com maior frequência, ou seja, nas atividades a) de administração pública, defesa e seguridade social, b) de atenção à saúde humana, e c) de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares e na (divisões CNAE 84, 86 e 87). A tabela 1 mostra o total de vínculos de emprego nas ocupações selecionadas, em 31 de dezembro de 2008, último dado disponível nesta base de dados.

TABELA 1 – VÍNCULOS DE EMPREGO NAS OCUPAÇÕES DE ENFERMAGEM, SEGUNDO DIVISÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – EM 31/12/08 (1)

DIVISÃO CNAE 2.0	FAMÍLIAS OCUPACIONAIS			
	ENFERMEIROS (2)	TÉC E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (3)	TOTAL	DISTR %
TOTAL	136.852	618.227	755.079	100,0%
DIVISAO 86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	60.939	309.949	370.888	49,12%
DIVISAO 84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	57.855	229.555	287.410	38,06%
DIVISAO 94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	5.932	26.066	31.998	4,24%
DIVISAO 85 – EDUCAÇÃO	4.350	14.452	18.802	2,49%
DIVISAO 87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	1.847	10.740	12.587	1,67%
OUTRAS DIVISÕES	5.929	27.465	33.394	4,42%

Fonte: RAIS/2008

Elaboração: DIEESE

Nota:

(1) não consta as pessoas com remuneração ignorada em dezembro.

(2) CBO FAMÍLIA 2235;

(3) CBO FAMÍLIA 3222;

Pode-se estimar que a limitação da jornada de trabalho da enfermagem beneficiará aproximadamente 546 mil trabalhadores que atualmente tem jornada de trabalho contratada com duração superior ao limite proposto de 30 horas. Este contingente corresponde a 81% do total dos profissionais de enfermagem ocupados nos dois setores de atividade em análise.

TABELA 2 – VÍNCULOS DE EMPREGO NAS OCUPAÇÕES DE ENFERMAGEM, SEGUNDO A FAIXA DE HORAS DE TRABALHO SEMANAL CONTRATADAS – EM 31/12/08 (1)

Faixa de horas contratadas	Enfermeiros (2)			Técnicos e auxiliares de enfermagem (3)			Total das ocupações (4)		
	Empregos	Part. no total	Média de horas contratadas	Empregos	Part. no total	Média de horas contratadas	Empregos	Part. no total	Média de horas contratadas
ATE 12 HS	1.078	0,89%	9	3.065	0,56%	9	4.143	0,62%	9
13 A 15 HS	44	0,04%	14	103	0,02%	14	147	0,02%	14
16 A 20 HS	3.190	2,64%	20	2.043	0,37%	20	5.233	0,78%	20
21 A 30 HS	24.829	20,58%	29	90.493	16,45%	30	115.322	17,19%	30
31 A 40 HS	64.883	53,79%	38	305.037	55,43%	38	369.920	55,14%	38
41 A 44 HS	26.617	22,06%	44	149.503	27,17%	44	176.120	26,25%	44
Total	120.641	100,00%	37	550.244	100,00%	38	670.885	100,00%	38

Fonte: RAIS 2009

Nota: (1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

(2) CBO FAMÍLIA 2235;

(3) CBO FAMÍLIA 3222;

(4) SOMA DO (2) E (3).

Obs.: não foi considerado os ignorados no cálculo das horas média contratadas.

Elaboração: DIEESE

O impacto na geração de empregos, considerando que todos os empregos com jornada superior a 30 horas semanais passassem a ter este limite de horas semanais, seria de 176.165 novos postos de trabalho. Isto representa um aumento de 1,89% no total de empregos dos setores de atividades selecionados e de 26,26% no número de ocupações para profissionais de enfermagem.

TABELA 3 – ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS COM LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA ENFERMAGEM EM 30 HORAS SEMANAIS

OCUPAÇÃO	RAIS 2008	PROJEÇÃO C/ 30HS	INCREMENTO ABSOLUTO	% DE AUMENTO
TOTAL	9.328.386	9.504.551	176.165	1,89%
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	670.885	847.050	176.165	26,26%
ENFERMEIROS	120.641	150.137	29.496	24,45%
TÉC E AUX DE ENFERMAGEM	550.244	696.913	146.669	26,66%

Fonte: RAIS, 2008. Cálculos: DIEESE.

Com base nos dados acima, estima-se que a redução da jornada de trabalho e a conseqüente contratação de trabalhadores para suprir as vagas abertas poderá representar um incremento de 1,26% na massa de rendimentos pagos aos empregados no setor como um todo. O total de salários pagos aos profissionais de enfermagem terá elevação de aproximadamente 23,76%, o que é inferior ao aumento do contingente de pessoal.

TABELA 4 – ESTIMATIVA DE INCREMENTO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS NO SETOR DA SAÚDE COM LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA ENFERMAGEM EM 30 HORAS SEMANAIS – VALORES MENSAIS – R\$

OCUPAÇÃO	2008	PROJEÇÃO C/ 30HS	INCREMENTO	% AUMENTO
TOTAL	18.512.962.706	18.745.841.069	232.878.363	1,26%
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	980.096.850	1.212.975.213	232.878.363	23,76%
ENFERMEIROS	333.562.790	403.434.498	69.871.708	20,95%
TÉC E AUX DE ENFERMAGEM	646.534.060	809.540.715	163.006.655	25,21%

Fonte: RAIS, 2008. Cálculos: DIEESE.

Conclui-se, com base nestes números, que a necessidade de contratação de pessoal suplementar nos setores mais diretamente afetados pela medida será pequena, não ultrapassando os 2% e com impactos financeiros totais ainda menores. Ao observar apenas a variação no emprego de profissionais de enfermagem, provavelmente mais significativa, há que se pesar outros elementos não contemplados neste estudo, tais como a existência de uma oferta de pessoal com tais qualificações, a possibilidade de reorganização dos serviços para reduzir este impacto, a melhoria dos serviços em decorrência de menor carga de trabalho e a redução dos custos humanos e materiais associados a acidentes e doenças ocupacionais.

Clóvis R. Scherer
Economista
Supervisor Técnico

Brasília, 16 de abril de 2010.